

OFÍCIO N. 023/2024

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

PROCESSO N. 8525820-77.2023.8.06.0000

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 31/01/2024, às 15:55h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 001/2024, informo os esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte, por meio do Memorando 001/2024-CAS/GDESAS, de fl. 326, do processo administrativo em epígrafe, em 01/02/2024, às 18:01h, que seguem:

Pergunta 01:

Edital - Item 7 - Habilitação - Um dos requisitos deste item é "7.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

...

7.1.11. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital (**Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**) (grifo nosso)".

Entendemos que a referida declaração não é exigível ao certame em tela, haja vista que o próprio Termo de Referência em seu Item 16.6 diz: "Destaca-se ainda que os serviços da presente contratação classificam-se como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, serviços cuja necessidade de contratação deva estender-se continuamente por mais de um exercício financeiro. **Ademais, não existe a necessidade de a contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse (grifo nosso)**". **Está correto o nosso entendimento?**

Resposta 01:

Sim. Está correto o entendimento sobre a dispensabilidade da apresentação do documento Anexo 8 do Edital para o objeto desta licitação.

Pergunta 02:

Edital – Item - 7.4. – É dito que "Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá atender ao item 7 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e apresentar:

...

b) Patrimônio líquido contabilizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado por meio da apresentação do Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

...

b.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial".

Considerando que o prazo para envio da ECD SPED de 2023 foi estendido para o último dia útil de junho de 2024, proporcionando às empresas um tempo adicional para cumprir suas obrigações contábeis e fiscais de forma mais estratégica, entendemos que poderão ser enviados os balanços referentes aos anos de 2021 e 2022. **Está correto o nosso entendimento?**

Resposta 02:

Sim. Está correto o entendimento.

Pergunta 03

Termo de Referência – Item 7 – Da Qualificação Técnica - Um dos requisitos deste Item é “7.3. Ofertar, no mínimo, 5 variedades de modalidades de atividade física ou de bem-estar, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa. A comprovação será realizada por relatório ou proposta, com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a relação de modalidades ofertadas pelo plano no valor indicado (grifo nosso)”. Entendemos que o “bem-estar” citado no item 7.3 esteja relacionado a diversos pilares da saúde, ou seja, não apenas à saúde física, mas também emocional, nutricional, financeira, hábitos saudáveis e controle do sono. **Dessa maneira, entendemos que as modalidades de bem-estar podem ser atendidas não apenas de forma presencial, mas também a partir de aplicativos que contemplem os diversos pilares da saúde. Está correto o nosso entendimento?**

Resposta 03

Está correto o entendimento. O termo “bem-estar” citado no item 7.3 do Termo de Referência está relacionado aos diversos pilares da saúde, como emoção, nutrição e hábitos saudáveis de forma em geral, assim, as modalidades podem ser realizadas de forma presencial ou a distância.

Pergunta 04

Termo de Referência – Item 7 – Da Qualificação Técnica – Um dos requisitos deste item é “7.4. Possuir abrangência de forma presencial em, no mínimo, 35 dos municípios do Estado do Ceará, no plano de valor até R\$ 150,00 por pessoa. A comprovação será realizada por relatório ou proposta, com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a relação de cidades do Ceará abrangidas pelo plano no valor indicado”. **Entendemos que o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, dentre eles, a relação de estabelecimentos parceiros de bem-estar em, no mínimo, 35 dos municípios do Estado do Ceará. Está correto o nosso entendimento?**

Resposta 04

Nos termos do item 4.48.4 do edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará envio da proposta ajustada e documentação complementar, havendo negociação. Caso contrário, o agente de contratação fará ao final da sessão de lances a referida convocação, registrando contagem de prazo a partir desta. Já o subitem 5.1.4. prevê, caso a arrematante seja desclassificada ou inabilitada, convocação dos demais participantes, seguindo a ordem de classificação. Nos dois casos citados, o prazo será de 2 (duas) horas, conforme prescrição editalícia.

Pergunta 05

Termo de Referência – Item 7 – Da Qualificação Técnica – Um dos requisitos deste item é “7.5. Oferecer, no mínimo, 4 conteúdos de saúde e bem-estar durante a vigência do contrato, além de palestras para sensibilizar e reforçar o engajamento. A comprovação será realizada por proposta com a identificação da empresa, datado e assinado pelo representante, que apresente a quantidade ou relação de conteúdos disponibilizados para o(a) usuário(a)”. **Considerando a capilaridade de magistrados e servidores em, no mínimo, 35 dos municípios do Estado do Ceará, entendemos que as palestras mencionadas no referido item poderão ser realizadas na modalidade virtual / remota. Está correto o nosso entendimento?**

Resposta 05

Está correto o entendimento. As 4 palestras de saúde e bem-estar solicitadas no item 7.5 do Termo de Referência podem ser realizadas de forma presencial ou a distância.

Pergunta 06

Termo de Referência – Item 10.10 – É dito que uma das Obrigações da Contratada é “10.10. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, assegurado o sigilo inerente à execução dos serviços de psicologia clínica (grifo nosso)”. **Entendemos que o sigilo se aplique dentro dos parâmetros previstos na LGPD, e dentro do**

escopo da referida contratação e não de serviços de psicologia clínica que não é o escopo ora contratado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 06

O sigilo que deve ser assegurado perante eventual solicitação de informação do CONTRATANTE e se aplica: ao previsto na LGPD, ao escopo da contratação e ao serviço de psicologia, considerando possível, mas não obrigatório, serviço prestado por profissional dessa área na área de saúde emocional e bem-estar, que também fazem parte do escopo da contratação.

Adriano de Souza Nogueira
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 001/2024.